
Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

Setembro 26, 2020



-
- **Impacto em matéria de proteção de dados pessoais resultante da transposição da 6ª Diretiva europeia de combate ao branqueamento de capitais**



I. Alterações ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

A Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto (“Lei n.º 58/2020”) introduziu várias alterações ao Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo que constituiu o Registo Central de Beneficiários Efetivos (“RCBE”), publicado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

No respeitante à proteção de dados pessoais, para além das alterações formais e atualização de remissões para o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), destacamos as seguintes alterações:

Protocolo celebrado com IRN, I.P.

› É autorizada a transmissão automática de informações através de recurso às bases de dados da administração pública que disponham das mesmas. Esta autorização fica condicionada a celebração de um protocolo entre o IRN, I.P. e a entidade responsável de tratamento de dados em causa. Este protocolo está sujeito a uma apreciação prévia da Comissão Nacional da Proteção de Dados (“CNPD”) caso as bases de dados sejam externas ou fora do controlo do IRN, I.P.

Derrogação da obrigação de identificação dos titulares de capital social e gerentes/administradores.

› Deixa agora de ser obrigatório, no âmbito das comunicações do registo do beneficiário efetivo ao RCBE, a comunicação da *“identificação dos titulares de capital social”*, bem como da *“identificação dos gerentes, administradores ou quem exerça a gestão ou administração da entidade sujeita ao RCBE”*.

Identificação da cadeia de controlo, com identificação das entidades que a compõe.

› São recolhidas novas categorias de dados pessoais relativas à identificação da “cadeia de controlo com identificação das entidades que a compõe”, passando a requerer que sejam recolhidos novos dados, assim como, a recolha de um endereço eletrónico de contacto do declarante.

Regime transitório.

› As novas informações a serem prestadas devem ser comunicadas no prazo mais curto possível, nunca superior a 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração. Todavia, deverá ter em conta o regime transitório do diploma que determina que a entrada em vigor das novas obrigações de comunicação (e, portanto, do prazo de 30 dias) apenas produzem efeito a partir do *“primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da entrada em vigor da presente lei”*, isto é 2 de dezembro de 2020.



II. Alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Este novo diploma altera, a referir, o artigo 81.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro.

A alteração tem repercussão na «*base de dados de contas*», organizada e gerida pelo Banco de Portugal, relativa às contas de depósito, de pagamentos, de crédito, de instrumentos financeiros e de cofres. As entidades sujeitas à referida base de dados, são pela lei designadas “*entidades participantes*”, passando a ser assim qualificadas as seguintes instituições:

- › as instituições de moeda eletrónica; e
- › as instituições de giro postal autorizadas pelo direito nacional a prestar serviços de pagamento.

Em virtude desta qualificação, estas entidades passam a estar vinculadas ao envio da informação legalmente exigida ao Banco de Portugal, relativa à prevenção do branqueamento de capitais, tal como a identificação dos respetivos titulares, beneficiários efetivos, e das pessoas autorizadas a movimentar as contas, incluindo procuradores, mandatários ou outros representantes.

Em termos de acesso a dados pessoais, é relevante vincar que segundo esta alteração legislativa a “*informação contida na base de dados de contas é diretamente acedida, de forma imediata e não filtrada, pela Unidade de Informação Financeira e pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal*”.

A Lei determina ainda que estas operações de tratamento de dados deverão cumprir os princípios e garantias impostos pelo RGPD, nomeadamente, o princípio da confidencialidade. As medidas técnicas e organizativas destinadas a cumprir o RGPD serão definidas em protocolo a celebrar entre a Unidade de Informação Financeira ou pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal e o Banco de Portugal. Note-se, no entanto, que, ao contrário das outras atividades de tratamento relativas às medidas de segurança de tratamento de dados, introduzidos pela Lei nº58/2020 no RCBE, esta não carece de apreciação prévia da CNPD.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.